

Poderes administrativos

Descrição

Os **poderes administrativos** são prerrogativas conferidas à Administração Pública para que esta alcance os interesses públicos e cumpra sua função de maneira eficiente, legítima e conforme as normas legais. São mecanismos que permitem à Administração atuar e exercer suas competências, respeitando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/1988). Esses poderes podem ser divididos em **poder vinculado**, **poder discricionário**, **poder hierárquico**, **poder disciplinar**, **poder regulamentar** e **poder de polícia**. Além disso, o uso inadequado ou exagerado desses poderes pode configurar **abuso do poder**, o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro.

Poder Vinculado

Conceito:

É o poder administrativo em que a prática do ato pela Administração **não deixa margem de escolha**. Todos os critérios (motivação, objeto, finalidade, forma) e a atuação administrativa estão previamente definidos pela lei, cabendo ao administrador público apenas **cumpri-la**, sem qualquer liberdade decisória.

Características:

- Atos cuja atuação da Administração é apenas executória.
- Não há margem para subjetividade ou critérios próprios do administrador.
- Deve obedecer **integralmente à lei**.

Exemplo:

- Concessão de aposentadoria para um servidor que preenche todos os requisitos legais.
- Licenciamento de um veículo quando todos os requisitos legais são satisfeitos.

Controle judicial:

- O controle do poder vinculado é mais simples, sendo a avaliação focada no cumprimento estrito da lei, sem margem de análise discricionária.

Poder Discricionário

Conceito:

O poder discricionário é aquele que permite à Administração Pública **escolher, dentro dos limites legais**, qual será a melhor decisão para atender ao interesse público. A discricionariedade decorre da existência de margem legal para que o administrador avalie questões como **conveniência e oportunidade** na prática do ato administrativo.

Características:

- Apesar da liberdade de escolha, essa decisão deve estar pautada nos princípios da Administração Pública, sobretudo no **interesse público** e na **legalidade**.
- Os elementos **motivo** e **objeto** do ato discricionário são os que comportam essa margem de escolha.

Exemplo:

- Concessão de licenças para eventos, considerando questões de conveniência e oportunidade.
- Escolha do local e do momento para a realização de uma política pública, como instalação de uma escola ou hospital.

Controle judicial:

- O controle judicial é mais complexo, sendo restrito à análise dos limites da discricionariedade (se houve desvio de finalidade, abuso de poder ou outro vício legal).

Os poderes administrativos **vinculado** e **discricionário** não são poderes autônomos dentro do Direito Administrativo, mas sim atributos que se manifestam no exercício dos poderes administrativos principais: **hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia**. Isso significa que a vinculação e a discricionariedade estão presentes em qualquer atuação administrativa, refletindo o grau de liberdade que a administração pública tem em diferentes situações para tomar decisões.

Relação com os Poderes Administrativos (Hierárquico, Disciplinar, Regulamentar e de Polícia)

Os poderes vinculados e discricionários **não competem nem se sobrepõem aos poderes administrativos**, mas sim **caracterizam a forma como a administração exerce tais poderes**:

Poder Hierárquico

O poder hierárquico estabelece a subordinação entre os órgãos e agentes públicos, possibilitando a organização, revisão, delegação e supervisão de atividades dentro da administração. A hierarquia, em geral, apresenta elementos vinculados (como a obrigatoriedade de responder a ordens legais superiores), mas não exclui certos atos discricionários, como a delegação de funções.

Poder Disciplinar

O poder disciplinar permite à administração apurar infrações e aplicar sanções aos servidores ou aos particulares sujeitos à disciplina da administração (como contratos administrativos). Muitas vezes, o poder disciplinar é vinculado na **verificação da legalidade do fato** (se houve ou não infração); ainda assim, pode apresentar discricionariedade quanto à aplicação da sanção apropriada, respeitando os limites da proporcionalidade.

Poder Regulamentar

O poder regulamentar é a capacidade da administração de editar normas complementares para detalhar a execução das leis. Nesse contexto, a discricionariedade é evidente, uma vez que há liberdade técnica e administrativa para elaborar tais regulamentações, desde que não alterem o comando legal. Por outro lado, ao aplicar um regulamento aprovado, a administração geralmente atua de forma vinculada.

Poder de Polícia

O poder de polícia permite à administração limitar direitos individuais em prol do interesse público. Esse poder combina elementos de vinculação (ex.: exigências de segurança previstas em lei, como a interdição de locais que oferecem risco imediato à saúde) e discricionariedade (ex.: definição de condições específicas para uso de bens públicos, como horários e limites).

Complementaridade entre Vinculado e Discricionário

Na prática administrativa, poucos atos são totalmente vinculados ou totalmente discricionários. Mesmo em atos considerados discricionários (por exemplo, a escolha de uma política de segurança pública), alguns elementos são vinculados, como a obediência à finalidade legal e ao princípio da proporcionalidade.

Em resumo, os atributos vinculado e discricionário **não existem de forma isolada**, mas permeiam o exercício dos poderes administrativos. Enquanto o poder vinculado consagra o **cumprimento estrito da legalidade**, o discricionário expressa a **flexibilidade necessária para lidar com o interesse público**, sempre nos limites da lei e sob controle jurádico. Ambos, juntos, viabilizam o equilíbrio entre a atuação eficiente e o respeito aos direitos dos cidadãos.

Poder Hierárquico

Conceito:

É o poder que permite à Administração organizar internamente as suas funções e competências, estabelecendo uma relação de **subordinação** entre agentes e órgãos administrativos, de forma a garantir ordem, eficiência e coordenação no exercício das atividades.

p blicas.

Caracter sticas:

- Ocorre dentro da pr pria estrutura administrativa (em  rg os da mesma entidade p blica).
- Permite a delega o e a avoca o de compet ncias.
- Engloba a pr tica do poder de fiscaliza o e a aplica o de san es.

Instrumentos do Poder Hier rquico:

1. **Delega o:** Transfer ncia tempor ria de parte das compet ncias para outro agente ou  rg o.
2. **Avoca o:** Ato pelo qual uma autoridade superior assume compet ncia originariamente atribu da a um subordinado.

Exemplo:

- A rela o entre um chefe de reparti o p blica e seus subordinados.
- Ordem emitida por um superior hier rquico para execu o de um servi o.

Poder Disciplinar

Conceito:

  o poder conferido   Administra o para **aplicar san es** a agentes p blicos que tenham cometido infra es funcionais, bem como a particulares que mantenham v nculos espec ficos com a Administra o P blica (ex.: contratos ou permiss es).

Caracter sticas:

- Decorre da rela o jur dica existente entre o infrator (servidor ou particular) e a Administra o.
- A Administra o P blica det m liberdade para identificar a infra o e aplicar san o proporcional ao caso, dentro dos limites legais.

Exemplo:

- Aplica o de suspens o ou demiss o a servidores p blicos que descumpram suas obriga es legais.
- Aplica o de san es a empresas contratadas que descumpram termos contratuais com a Administra o.

Controle judicial:

-
- O controle judicial $\tilde{\text{e}}$ permitido para verificar se a san $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}\tilde{\text{o}}$ aplicada obedece aos limites legais e ao princ $\tilde{\text{a}}$ pio da proporcionalidade.
-

Poder Regulamentar

Conceito:

O poder regulamentar $\tilde{\text{e}}$ a prerrogativa concedida ao **chefe do Poder Executivo** (Presidente da Rep $\tilde{\text{u}}$ blica, Governadores e Prefeitos) para editar **regulamentos e decretos** que especificam ou regulamentam leis, sem alter $\tilde{\text{a}}$ -las ou inovar no ordenamento jur $\tilde{\text{d}}$ ico.

Caracter $\tilde{\text{a}}$ sticas:

- Focado em **complementar** ou **detalhar** as leis, para que sejam aplicadas de forma eficiente.
- N $\tilde{\text{a}}$ o permite ao Executivo modificar o conte $\tilde{\text{u}}$ do essencial de uma norma legal, respeitando os limites impostos pelo Legislativo.

Exemplo:

- Emiss $\tilde{\text{a}}$ o de regulamentos para detalhar a aplica $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}\tilde{\text{o}}$ de tributos, como regulamentos do Imposto de Renda.
 - Decretos que organizam a implementa $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}\tilde{\text{o}}$ de pol $\tilde{\text{i}}$ ticas p $\tilde{\text{u}}$ blicas previstas em lei.
-

Poder de Pol $\tilde{\text{i}}$ cia

Conceito:

O poder de pol $\tilde{\text{i}}$ cia $\tilde{\text{e}}$ a prerrogativa da Administra $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}\tilde{\text{o}}$ P $\tilde{\text{u}}$ blica de **restringir direitos ou atividades individuais** em benef $\tilde{\text{i}}$ cio do interesse p $\tilde{\text{u}}$ blico, visando proteger bens, a ordem p $\tilde{\text{u}}$ blica, a seguran $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}$ e a sa $\tilde{\text{u}}$ de da coletividade.

Caracter $\tilde{\text{a}}$ sticas:

- Tem base no **interesse p $\tilde{\text{u}}$ blico**, permitindo $\tilde{\text{a}}$ Administra $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}\tilde{\text{o}}$ impor **limita $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}\tilde{\text{o}}$ es ou condicionamentos $\tilde{\text{a}}$ liberdade ou $\tilde{\text{a}}$ propriedade privada**.
- Deve ser exercido nos limites proporcionais e legais, respeitando os direitos fundamentais.

Exemplo:

- Fiscaliza $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}\tilde{\text{o}}$ do uso de solo urbano (como interdi $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}\tilde{\text{o}}$ de estabelecimentos com irregularidades).
 - Proibi $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}\tilde{\text{o}}$ de eventos que coloquem em risco a seguran $\tilde{\text{c}}\tilde{\text{a}}$ p $\tilde{\text{u}}$ blica.
-

Fases do poder de polícia:

1. **Ordinatória ou preventiva:** Controle prévio (ex.: licenças e autorizações).
 2. **Fiscalização:** Inspeções e monitoramento de atividades.
 3. **Sanção:** Aplicação de penalidades por descumprimento.
-

Uso e Abuso do Poder

A Administração Pública deve exercer seus poderes sempre com base nos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e proporcionalidade. Quando esses princípios não são respeitados, pode ocorrer o chamado **abuso de poder**, que se desdobra nas seguintes hipóteses principais:

a) Uso Regular do Poder

- Ocorre quando a Administração exerce suas prerrogativas dentro dos limites legais, para alcançar o interesse público.

b) Abuso de Poder

O abuso de poder ocorre quando há **mau uso** dos poderes administrativos. Ele se subdivide em:

1. **Excesso de Poder:**
 - Quando a autoridade administrativa atua além dos limites de sua competência.
 - Exemplo: Um policial aplica uma penalidade que excede o previsto em lei.
2. **Desvio de Poder:**
 - Quando a autoridade administrativa utiliza a competência que possui de forma incompatível com a finalidade pública.
 - Exemplo: Interdição de um estabelecimento não por questões legais, mas por interesse pessoal.

Controle Judicial:

- O abuso de poder pode ser corrigido judicialmente por meio de ações judiciais, como o **mandado de segurança** ou a **ação popular**, que visam proteger os direitos dos particulares e a supremacia da legalidade.
-

Data de criação

03/24/2025

Autor

admin